

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1986/84

INTERESSADO: LINDOLFO PELLEGRINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Educação Física, na FCL. de Votuporanga.

RELATOR : Consº Alpíolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1951 /84 -CTG- APROVADO EM **05/12/84**

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Geografia.

A Faculdade indicou para, como Professor I, ministrar aulas de Educação Física o licenciado Lindolfo Pellegrini.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 753/80 (Consº Henrique Gamba) para a mesma disciplina no tocante a outros cursos da Faculdade.

2.2 - É bem de ver que se aplica, por analogia, o art. 14 da Deliberação CEE nº 5/80.

2.3 - O total das aulas, que o interessado já ministra e virá a ministrar, em número de vinte (20), demonstra ser a grade horária compatível (fls. 5).

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga a admitir o licenciado Lindolfo Pellegrini para, como Professor I, ministrar aulas de Educação Física no curso de Geografia.

São Paulo, 26 de novembro do 1.984

a) Consº Alpíolo Lopes Casali - Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Armando Octávio Ramos, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE